



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201900618

Unidade(s) Auditada(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN

Ministério Supervisor: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2018

1. Foram examinados os atos de gestão praticados, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivos avaliar a eficácia, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da aplicação dos recursos públicos e os principais resultados alcançados pela unidade na gestão das atividades e dos programas de governo (ou equivalentes). O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201900618.

3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) é a certificação pela **REGULARIDADE COM RESSALVA**, tendo em vista terem sido registrados os seguintes achados de auditoria com impactos relevantes:

- Novos laudos que fundamentam a concessão de adicional ocupacional por radiação ionizante não apresentam os parâmetros previstos na legislação em sua totalidade e contrariam a Jurisprudência do TST.

4. Destaca-se, nesse contexto, que, dos nove laudos de concessão emitidos, apenas três tiveram a participação de engenheiro do trabalho; ademais, não foram realizadas avaliações específicas sobre os ambientes das unidades, que são requisitos previstos nos normativos que regem a concessão do referido adicional. A nomeação de comissões sem profissionais habilitados resultou na produção de laudos em desconformidade que geraram concessões indevidas. Ressalta-se, ainda, que o tema tem sido objeto de diversos relatórios de auditoria da CGU, configurando, inclusive, ressalva nas contas do Presidente da CNEN na Auditoria Anual de Contas do exercício 2016 (Relatório 201700906), de modo que a reiterada necessidade de melhorias ensejou o registro da nova ressalva em comento.

5. Cumpre assinalar que a CNEN instituiu um procedimento de recadastramento para concessão do mencionado adicional, que não produziu os efeitos desejados, em razão de decisões judiciais preliminares terem suspenso sua aplicação. Como ainda não houve o trânsito em julgado da questão, bem como os laudos que subsidiam a revisão dos benefícios apresentaram as inconsistências supracitadas, manteve-se a constatação em discussão.

6. Como resultado das avaliações realizadas, também foram identificadas possibilidades de melhorias quanto ao tratamento das fontes órfãs, ao resgate de fontes advindas de instalações radioativas insolventes, à melhoria dos controles internos da Autarquia com relação ao quantitativo real de suas instalações internas e aos riscos existentes no Projeto de implementação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível de Radiação (RBMN).

7. Além disso, constatou-se a necessidade de a Autarquia identificar e avaliar seus riscos em geral, bem como implementar controles internos que mitiguem os impactos e as probabilidades de ocorrência, além da inclusão dos riscos relativos ao controle de fontes ionizantes em seu Plano de Integridade. Também foram verificados problemas quanto a pagamentos indevidos da Gratificação de Desempenho de Atividade em C&T (GDACT) e do Adicional de Tempo de Serviço (ATS).

8. No que toca aos aspectos positivos, registra-se a superação da meta anual referente às instalações radiativas ativas no país controladas e acompanhadas pela CNEN, além de uma melhoria nas atividades da Auditoria Interna da Autarquia, que apresentou trabalhos relevantes para a melhoria da gestão.

9. Quanto às recomendações do Plano de Providências Permanente não atendidas, ressalta-se a necessidade de criação de novos indicadores, que melhor subsidiem a tomada de decisão da gestão. Essa recomendação foi emitida ainda 2014, demonstrando a necessidade de maior empenho para sua implementação.

10. Considerando os fatos apontados e a certificação pela **regularidade com ressalva**, são prementes as providências a serem adotadas pela UPC, no sentido de corrigir as fragilidades evidenciadas no Relatório de Auditoria.

11. Por fim, assinalo que o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador

1193871 e o código CRC ABA1DD5F

Referência: Processo nº 00190.107241/2019-15

SEI nº 1193871